ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1322/2014

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, ESTADO DO PARANÁ PARA A GESTÃO DE 2013 A 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, aprovou por sua iniciativa, e eu, **MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI**, Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado, a título de subsidio a serem pagos aos Secretários Municipais e ao Procurador Geral do Município, para a gestão administrativa de 2013 a 2016, a remuneração mensal de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Art. 2º Ficam mantidos, para a gestão administrativa de 2013 a 2016, os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito fixados pela lei municipal nº. 974/2008 de 04 de setembro de 2008.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta Lei serão pagos em parcela única, mensalmente, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 4º A vedação de acréscimos contida no artigo 2º. desta Lei não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais pagas aos secretários municipais quando o agente político for ocupante de cargo efetivo no Município, desde que tenha optado pela remuneração do seu cargo.

§ 1º Ao Procurador Geral do Município e aos Secretários Municipais, quando detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

§ 2º Os exercentes dos cargos de que trata o **§** 1º deste artigo, mesmo não sendo detentores de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Permanente do Município, farão jus anualmente, ao 13º. Subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas com o acréscimo de 1/3.

Art. 5º Os subsídios fixados por esta lei serão atualizados com base no mesmo índice e na mesma data dos reajustes concedidos ao funcionalismo público municipal, respeitado, como limite máximo, a correção inflacionária dos doze meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local, para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 6º O Procurador Geral do Município, para efeitos desta Lei é considerado agente político com as mesmas prerrogativas dos secretários municipais inclusive no que refere ao valor dos subsídios.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2014.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 21 de fevereiro de 2014.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Ferraz Souza
Código Identificador:CAEA4F68

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/02/2014. Edição 0441
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/